



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPrensa ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dois de Maio, 453,
Centro

Telefone



77 3668-2243

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 01 - CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 002/2025CR
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 01 DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CRENCIAMENTO Nº 001/2025CR
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 02 DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CRENCIAMENTO Nº 001/2025CR
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 03 DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CRENCIAMENTO Nº 001/2025CR
- TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 04 DE PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CRENCIAMENTO Nº 001/2025CR

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- RECEBIMENTO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO POSTULADO PELA EMPRESA MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO FORMULADO PELA EMPRESA MULTI QUADROS E VIDROS LTDA





DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIREITA

Processo Administrativo nº 017/2025PMSL

PROCEDIMENTO AUXILIAR POR CREDENCIAMENTO nº 002/2025CR

O Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de PROCEDIMENTO AUXILIAR POR CREDENCIAMENTO nº 002/2025CR conforme segue:

Nº	PROPONENTE			
01	AGNELO PEREIRA DA SILVA			
	Produto	Quantidade (Kg)	R\$ Unitário	R\$ total
	ABÓBORA	1.400	R\$ 4,19	R\$ 5.866,00
	FEIJÃO CATADOR	1400	R\$ 9,08	R\$ 12.712,00
	LARANJA	600	R\$ 5,63	R\$ 3.378,00
	LIMÃO REGIONAL	100	R\$ 6,08	R\$ 608,00
	Total por extenso (Vinte e dois mil, quinhentos e sessenta e quatro reais)			R\$ 22.564,00
02	ATHIRSON ALVES DA SILVA			
	Produto	Quantidade (Kg)	R\$ Unitário	R\$ total
	POLPA DE FRUTAS	2500	R\$ 13,50	R\$ 33.750,00
	Total por extenso (Trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais)			R\$ 33.750,00
03	DINALVA ANALIA DE OLIVEIRA SILVA			
	Produto	Unidade (50g)	R\$ Unitário	R\$ Total
	BISCOITO TIPO CHIRINGA	3.000	R\$ 5,58	R\$ 16.740,00
	BOLO SIMPLES DE MISTURA (FORMA)	600	R\$ 7,50	R\$ 4.500,00
	PÃO CASEIRO	8.000	R\$ 0,50	R\$ 4.000,00
	TAPIOCA	750	R\$ 10,56	R\$ 7.920,00
	Total por extenso (Trinta e três mil, cento e sessenta reais)			R\$ 33.160,00
04	FLORISVALDO SILVA DE ARAUJO			
	Produto	Unidade (50g)	R\$ Unitário	R\$ Total
	ABACAXI	500	R\$ 6,36	R\$ 3.180,00
	BATATA DOCE	1.000	R\$ 4,50	R\$ 4.500,00
	BETERRABA	400	R\$ 5,80	R\$ 2.320,00
	CEBOLA	600	R\$ 8,00	R\$ 4.800,00
	CENOURA	1.000	R\$ 6,91	R\$ 6.910,00
	MAMÃO MADURO	600	R\$ 6,28	R\$ 3.768,00
	MAMÃO VERDE	200	R\$ 4,11	R\$ 822,00
	MEL DE ABELHA	80	R\$ 36,22	R\$ 2.897,60
	PIMENTÃO VERDE	200	R\$ 5,26	R\$ 1.052,00
	Total por extenso (Trinta mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)			R\$ 30.249,60
05	IZAURA FRANCISCA DOS SANTOS			





Produto	Quantidade (Kg)	R\$ Unitário	R\$ total
GOIABA REGIONAL	900	R\$ 7,75	R\$ 6.975,00
MARACUJÁ	2.000	R\$ 10,06	R\$ 20.120,00
Total por extenso (Trinta e três mil, setecentos e cinquenta reais)			R\$ 27.095,00
06	JOELISON SILVA JESUS		
Produto	Quantidade (Kg)	R\$ Unitário	R\$ total
AÇAFRÃO	100	R\$ 30,11	R\$ 3.011,00
ALHO	200	R\$ 33,45	R\$ 6.690,00
COENTRO MOÍDO	200	R\$ 43,32	R\$ 8.664,00
CORANTE	220	R\$ 32,45	R\$ 7.139,00
TEMPERO COMPLETO (NATURAL)	600	R\$ 13,45	R\$ 8.070,00
Total por extenso (Trinta e três mil, quinhentos e setenta e quatro reais)			R\$ 33.574,00
07	JORGE MARCIO DE ALMEIDA ARAUJO		
Produto	Quantidade (Kg)	R\$ Unitário	R\$ total
MANGA REGIONAL	1.000	R\$ 6,04	R\$ 6.040,00
MELANCIA	3.500	R\$ 2,30	R\$ 8.050,00
TOMATE	600	R\$ 8,29	R\$ 4.974,00
Total por extenso (Dezenove mil e sessenta e quatro reais)			R\$ 19.064,00
08	JURACI CARVALHO SANTOS		
Produto	Quantidade (Kg)	R\$ Unitário	R\$ total
ALFACE	700	R\$ 4,82	R\$ 3.374,00
CHEIRO VERDE	300	R\$ 3,57	R\$ 1.071,00
COUVE MANTEIGA	500	R\$ 9,74	R\$ 4.870,00
FEIJÃO CARIOCA	200	R\$ 10,81	R\$ 2.162,00
MAXIXE	400	R\$ 5,65	R\$ 2.260,00
Total por extenso (Treze mil, setecentos e trinta e sete reais)			R\$ 13.737,00
09	MAIKO DANILO NUNES CRUZ		
Produto	Quantidade (Kg)	R\$ Unitário	R\$ total
ABACATE	200	R\$ 7,11	R\$ 1.422,00
BANANA PRATA	5.000	R\$ 5,00	R\$ 25.000,00
Total por extenso (Vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais)			R\$ 26.422,00
10	MARIA DE LOURDES ALVES CAMPOS		
Produto	Quantidade (Kg)	R\$ Unitário	R\$ total
BISCOITO TIPO CHIRINGA	2.000	R\$ 5,58	R\$ 11.160,00
FARINHA DE MANDIOCA	800	R\$ 6,29	R\$ 5.032,00
MANDIOCA	3.000	R\$ 3,39	R\$ 10.170,00
TAPIOCA	750	R\$ 10,56	R\$ 7.920,00
Total por extenso (Trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais)			R\$ 34.282,00
11	VENICIUS ALVES DA SILVA		
Produto	Quantidade (Kg)	R\$ Unitário	R\$ total
POLPA DE FRUTAS	2.500	R\$ 13,50	R\$ 33.750,00
Total por extenso (Trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais)			R\$ 33.750,00

A presente contratação tem por objeto: **CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DO AGRICULTOR FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, CONFORME ART. 14 DA LEI 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE 06/2020 E SUBSIDIARIAMENTE A LEI FEDERAL 14.133/2021** em





consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Sebastião Laranjeiras-BA, 12 de fevereiro de 2025.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras





DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIREITA

Processo Administrativo nº 006/2025PMSL

PROCEDIMENTO AUXILIAR POR CREDENCIAMENTO nº 001/2025CR

O Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de PROCEDIMENTO AUXILIAR POR CREDENCIAMENTO nº 001/2025CR conforme segue:

Nº	CREDCIADO(A)	ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA	R\$ TOTAL
01	ALICE PEREIRA MONCAO COSTA	1	FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES CONFORME EDITAL NO DISTRITO DE MANDIROBA	R\$ 20,23	2000	R\$ 40.460,00
02	MARIA APARECIDA SOARES FERREIRA	2	FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES CONFORME EDITAL NO NÚCLEO HABITACIONAL III	R\$ 20,23	2000	R\$ 40.460,00
03	DANIEL SOUZA MACHADO	4	FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES CONFORME EDITAL NO POVOADO DE PIRANHAS	R\$ 20,23	2000	R\$ 40.460,00
		5	FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES CONFORME EDITAL NO POVOADO DE LÁGOA DO BOQUEIRÃO	R\$ 20,23	1000	R\$ 20.230,00

A presente contratação tem por objeto: **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM CARDÁPIO BALANCEADO E ENTREGA DIÁRIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA** em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Sebastião Laranjeiras-BA, 14 de fevereiro de 2025.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras





DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIREITA

Processo Administrativo nº 006/2025PMSL

PROCEDIMENTO AUXILIAR POR CREDENCIAMENTO nº 001/2025CR

O Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de PROCEDIMENTO AUXILIAR POR CREDENCIAMENTO nº 001/2025CR conforme segue:

Nº	CRENCIADO(A)	ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA	R\$ TOTAL
04	49.239.983 NILVA MONCAO SOUZA	8	FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES COFORME EDITAL NA SEDE DO MUNICIPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 20,23	3500	R\$ 70.805,00

A presente contratação tem por objeto: **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM CARDÁPIO BALANCEADO E ENTREGA DIÁRIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA** em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Sebastião Laranjeiras-BA, 20 de fevereiro de 2025.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras





DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIREITA

Processo Administrativo nº 006/2025PMSL

PROCEDIMENTO AUXILIAR POR CREDENCIAMENTO nº 001/2025CR

O Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de PROCEDIMENTO AUXILIAR POR CREDENCIAMENTO nº 001/2025CR conforme segue:

Nº	CREDCIADO(A)	ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA	R\$ TOTAL
06	CAINA CIRQUEIRA DE SANTANA	3	FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES CONFORME EDITAL NO POVOADO DE MATO GROSSO	R\$ 20,23	2000	R\$ 40.460,00

A presente contratação tem por objeto: **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM CARDÁPIO BALANCEADO E ENTREGA DIÁRIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA** em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Sebastião Laranjeiras-BA, 24 de fevereiro de 2025.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras





DECISÃO ADMINISTRATIVA

ATO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIREITA

Processo Administrativo nº 006/2025PMSL

PROCEDIMENTO AUXILIAR POR CREDENCIAMENTO nº 001/2025CR

O Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras-BA no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA o objeto e HOMOLOGA o processo de PROCEDIMENTO AUXILIAR POR CREDENCIAMENTO nº 001/2025CR conforme segue:

Nº	CRENCIADO(A)	ITEM	DESCRIÇÃO	R\$ UNITÁRIO	QUANTIDADE ESTIMADA	R\$ TOTAL
05	EDILSON DOS SANTOS LOPES	8	FORNECIMENTO PARCELADO DE REFEIÇÕES COFORME EDITAL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS - BA	R\$ 20,23	3500	R\$ 70.805,00

A presente contratação tem por objeto: **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PRONTAS DESTINADAS AOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COM CARDÁPIO BALANCEADO E ENTREGA DIÁRIA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA** em consequência ficam fica(m) convocado(s) seu(s) representante(s) para assinatura do contrato.

Sebastião Laranjeiras-BA, 06 de março de 2025.

PEDRO ANTONIO PEREIRA MALHEIROS
Prefeito do Município de Sebastião Laranjeiras





Impugnações - Processo 003/2025PE - MUNICIPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS

Requerimento

Solicitamos revisão no descritivo do item 30, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas "Quadro Branco", ou "chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante", ou "chapa de fibra branca resinada", dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável. Além da revisão na descrição, solicitamos revisão no preço de referência para os quadros dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma fábrica de quadros escolares e o valor cotado não cobre os custos da matéria prima e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos. Sendo assim, solicitamos uma revisão nos preços junto de fabricantes desse produto, pois tendo como base esse preço estimado, já houveram inúmeros reajustes desde a matéria prima até frete e impostos, tornando impossível fornecer um produto de qualidade mediante o preço de referência.

Criado em	Arq. impug.	Endereço
20/03/2025 14:51	Impugnação BNC - PE 003-2025 - MUNICIPIO DE SEBASTIAO LARANJEIRAS.pdf	https://bnccompras.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/fc6bb69e66a0448eae1e874edfb5e00.pdf

Resposta

Status	Respondido em	Arq. resp.	Endereço
SEM RESPOSTA			Não há arquivo anexado.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS
SEBASTIÃO LARANJEIRAS-BA - 20/03/2025

Gerado em: 20/03/2025 15:23:51





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Belo Horizonte, 20 de março de 2025.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E DEMAIS MEMBROS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico N° 003/2025

Prezados Senhores, a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda, inscrita no CNPJ n° 03.961.467/0001-96, sediada à Rua Caldas da Rainha, n° 1.799, bairro São Francisco, neste ato representada por sua procuradora infra-assinada, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Sas, com fulcro no art. 12 do Decreto n° 3.555/00, apresentar seu

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de vícios na elaboração deste Edital e Termo de Referência, onde ao analisá-lo no intuito de participar do certame, observamos falhas em alguns pontos importantes para a efetiva contratação de um serviço eficiente e de boa qualidade, dificultando a concorrência no presente edital conforme exposto abaixo:

Solicitamos revisão no descritivo do **item 30**, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas “Quadro Branco”, ou “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável.

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Isto posto, o descritivo correto para o Quadro Branco de Linha Escolar é um Quadro Branco que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) que tem mais resistência aos impactos causados pelos pincéis.

Além da revisão na descrição, solicitamos revisão no preço de referência para os quadros dessa licitação, pois os mesmos não se compactuam com o valor atual de mercado, do qual somos uma fábrica de quadros escolares e o valor cotado não cobre os custos da matéria prima e não supre os custos e insumos para fornecer os produtos. Sendo assim, solicitamos uma revisão nos preços junto de fabricantes desse produto, pois tendo como base esse preço estimado, já houveram inúmeros reajustes desde a matéria prima até frete e impostos, tornando impossível fornecer um produto de qualidade mediante o preço de referência.

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

DO TEMERÁRIO E INEXEQUÍVEL PREÇO DE REFERÊNCIA

Como é sabido, as empresas que pretendem participar de qualquer processo licitatório necessitam seguir normas fundamentadas em lei, sempre visando estabelecer a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e respeitando alguns princípios, visando garantir assim, principalmente, a igualdade e a competitividade entre os licitantes. Dentro dessas normas, exige-se os requisitos mínimos quanto a sua capacidade de execução do objeto do contrato, bem como a condição de habilitação do pretendido vínculo jurídico. É necessário pontuar que o que se exige da Administração é que busque sempre a melhor proposta. Não há, no teor do dispositivo, qualquer menção expressa a menor preço. Por óbvio que uma proposta com valor reduzido em relação às demais a princípio aparenta ser aquela que de fato melhor represente o interesse público. Todavia, tal pressuposto não reflete a realidade quando o preço ofertado não foi formulado com base nos requisitos reais de mercado.

A estimativa de preços apresentada pela Administração Pública deve corresponder a uma contraprestação justa e razoável, de forma a cobrir os custos e permitir que o contratado aufera algum lucro. Tal estimativa de preços é impraticável no mercado, pois sequer cobre os custos para a manutenção do serviço. Assim, o valor estimado para a prestação do serviço licitado supracitado, apresenta indícios de inexecutabilidade, pois não é suficiente sequer para cobrir os custos do serviço, como o salário, os encargos incidentes sobre os salários, os insumos, taxa administrativa, lucros e tributos. Portanto, a ilegalidade da estimada pesquisa de preços constitui-se em vício insanável de origem, ficando o edital nulo de pleno direito e seus frutos sem efeito, tornando-o não adjudicatável ainda que seja mantido o certame nas atuais condições. O valor não representa a realidade do mercado e corresponde a um valor abaixo do praticado pelas empresas que atuam nesse setor.

Consoante já afirmado, a Lei n. 8.666/93 prevê em seu art. 48, inciso II, a necessidade de aferição de preços exequíveis durante o processo licitatório. A administração deve se assegurar de que as propostas apresentadas sejam viáveis e, para tanto, deve certificar o preço por meio de documentos que comprovem que os custos envolvidos são coerentes com os preços de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Logo, sendo um valor insuficiente para cobrir os custos do serviço e em clara desconformidade com os preços usualmente praticados no mercado, esse valor inviabilizará a contratação por preço justo e razoável. Nesse sentido, a lição de Marçal Justen Filho:

“Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder.” (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

Ante o exposto, viemos por meio deste requerer que seja suspenso o edital, para a realização de nova pesquisa de preços, seja por solicitação por e-mail, ou por pesquisa na internet com empresas locais a fim de obter valores justos para a obtenção da média dos valores de referência.

A definição de preços inferiores aos praticados no mercado além de exigir atendimento com preços inexequíveis pode atrair para o certame empresas que não possuem capacidade de atender ao licitado, mas que participam como aventureiras com risco de não entrega do contrato ou entrega de produto divergente e de qualidade e durabilidade inferior. Tal fator gera para a Administração futura onerosidade excessiva. O Tribunal de Contas da União manifestou-se sobre o tema, indicando a imprescindibilidade de consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado: ACÓRDÃO 868/2013 – PLENÁRIO 6. Para a estimativa do preço a ser contratado, é necessário consultar as fontes de pesquisa que sejam capazes de representar o mercado. A propósito, o Voto que conduziu o Acórdão 2.170/2007 – TCU – Plenário, citado no relatório de auditoria, indica exemplos de fontes de pesquisa de preço, in verbis: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos – inclusos aqueles constantes no Comprasnet –, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle – a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública –, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.” Nesse sentido a lição de Marçal Justen Filho: Ressalte-se que o preço máximo fixado pode ser objeto de questionamento por parte dos licitantes, na medida em que se caracterize como inexequível. Fixar preço máximo não é a via para a Administração inviabilizar contratação por preço justo. Quando a Administração apurar certo valor como sendo o máximo admissível e produzir redução que tornar inviável a execução do contrato, caracterizar-se-á desvio de poder. (in Comentários Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005, Ed. Dialética, pág. 393).

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexequível, ou inviável, como prefere denominar: Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558).

A qualidade do valor orçado pela Administração é questão de destacada pelo notável Prof. Carlos Motta, para a aferição da proposta apresentada na licitação: Destarte, e em resumo, o critério descrito no art. 48, notadamente, no § 1º, almeja aferir parâmetros de concretude, seriedade e firmeza da proposta. A consecução desse objetivo dependerá certamente da fidedignidade do valor orçado pela Administração, base de todo o cálculo. (MOTTA, 2008, p. 534). É

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

factível que o preço máximo estabelecido não está em consonância com o mercado, prejudicando expressivamente a Administração Pública, que deve buscar o menor preço, mas garantindo que o mesmo é justo e exequível.

DO DESCRITIVO PARA QUADRO BRANCO

Os Quadros Brancos de Linha Escolar, que são confeccionados com estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), possuem melhor resistência e alto desempenho se comparados aos Quadros Brancos de Linha Econômica/Linha Popular Standard. Por serem fabricados com materiais de alta qualidade, os Quadros Brancos de Linha Escolar oferecem alta durabilidade quando comparado com a concorrência e devido a qualidade consideravelmente elevada com relação ao Quadro Branco Popular, se usado corretamente apenas com pincel e apagador próprio para quadro branco, durará por muitos e muitos anos.

Relação Custo x Benefício

Não pense que os Quadros Brancos de Linha Escolar têm um custo elevado. Se comparar esses quadros com quadros econômicos de “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, o custo x benefício do quadro branco de laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) é maior. Enquanto o quadro branco popular tem vida útil em média de 3 a 6 meses, o quadro branco escolar funciona bem e sem manchas, ainda considerando uma frequência alta de utilização, durante aproximadamente 5 anos.

Os Quadros Brancos de “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante”, ou “chapa de fibra branca resinada”, devido serem de linha econômica e popular, o usuário ao receber o quadro não percebe a diferença entre eles, devido o mesmo ser branco e novo, mas por ser uma pintura, o mesmo mancha facilmente em apenas 6 meses, além de empenar devido a espessura fina da madeira (Eucatex tipo prancheta).

DO PEDIDO

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem mui respeitosamente perante ao nobre pregoeiro, requerer o que segue:

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

FÁBRICA DE QUADROS ESCOLARES (QUADRO BRANCO, LOUSA DE VIDRO, QUADRO AVISO, CORTIÇA, GIZ, GESTÃO Á VISTA, DENTRE OUTROS).

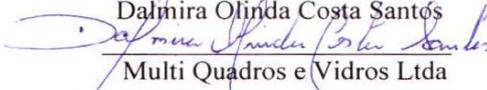
CNPJ: 03.961.467/0001-96 Inscrição Estadual: 062.093.821-0024

3. Seja realizada uma nova pesquisa de preços a fim de obter os valores de referência exequível, junto de fornecedores sérios e da área de atuação dos produtos, de forma a cotar na íntegra o que foi solicitado no edital, não retirando preços na internet que variam constantemente e não costumam atender ao solicitado no edital, afim de não fracassar o certame que certamente demanda trabalho desta comissão;
4. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.
5. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

A Administração não é obrigada a adquirir produtos de baixa qualidade e de procedência duvidosa, ou seja, um Quadro pintado de branco que mancha em poucos meses, lesionando assim os cofres públicos, pois se o edital não especificar melhor a matéria prima do Quadro Branco, irão adquirir um quadro qualquer que mancha em poucos meses. A nossa empresa é fábrica de quadros escolares há 23 anos, sugerimos imprescindivelmente a alteração no edital, de forma a este renomado Instituto receber um Quadro Branco de fórmica, que possui qualidade e grande durabilidade, economizando assim o recurso público que é de todos.

Termos em que,
Pede e deferimento

Atenciosamente,

Dalmira Olinda Costa Santos

Multi Quadros e Vidros Ltda

RUA CALDAS DA RAINHA, 1799 – BAIRRO SÃO FRANCISCO– BHTE/MG- TEL: 3497-6829

Site: www.multiquadros.com.br
e-mail: multiquadros@yahoo.com.br





DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Administrativo: 050/2025PMSL
Pregão Eletrônico nº: 003/2025PE
Impugnante: MULTI QUADROS E VIDROS LTDA

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do item 5 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 003/2025PE, é assegurado a qualquer pessoa impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico ou presencialmente, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Observa-se a tempestividade da impugnação apresentada pela empresa Multi Quadros e Vidros Ltda., recebida em tempo hábil no dia 20/03/2025, via protocolo eletrônico, conforme documentos juntados aos autos do processo licitatório.

Diante disso, reconhecem-se os requisitos de admissibilidade do ato de impugnação, passando-se à análise do mérito dentro do prazo legal.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

De maneira resumida, a empresa Multi Quadros e Vidros Ltda. apresentou as seguintes razões:

- Revisão do descritivo técnico do item “Quadro Branco”, sugerindo especificação mais restritiva, incluindo estrutura em MDF e laminado melamínico de alta pressão;
- Revisão do preço de referência, argumentando que o valor estimado não reflete os custos de mercado.

3. DOS PEDIDOS APRESENTADOS PELA EMPRESA IMPUGNANTE:

Após análise criteriosa, passa-se à apreciação das alegações:

3.1 Especificação Técnica do Item “Quadro Branco”

A descrição do item constante no edital visa garantir qualidade, durabilidade e competitividade, permitindo que diferentes fornecedores participem do certame. A especificação já abrange opções técnicas adequadas ao uso escolar, como “chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante” ou “chapa de fibra branca resinada”, que atendem ao princípio da economicidade sem comprometer a qualidade.





PREFEITURA DE
**SEBASTIÃO
LARANJEIRAS**

ACESSE O QR CODE
E SAIBA MAIS



O pedido da impugnante, ao sugerir a inclusão obrigatória de laminado melamínico de alta pressão, limitaria a competição ao restringir a participação de potenciais licitantes, o que poderia contrariar o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e o artigo 40 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Formação do Preço de Referência

O preço de referência foi obtido com base no banco de preços utilizado pela Administração Municipal, ferramenta que consolida dados de mercado e preços praticados em processos licitatórios recentes. Esse procedimento garante estimativas compatíveis com a realidade econômica e está em conformidade com o entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdãos TCU nº 868/2013 e nº 2.170/2007), que orientam a Administração a utilizar fontes confiáveis e representativas para a definição dos preços de referência.

Não se verificou qualquer indício de inexequibilidade no preço de referência definido. A Administração Pública busca sempre o equilíbrio entre custo e benefício, visando à aquisição de produtos adequados e duráveis sem onerar o erário.

4. DECISÃO

Diante do exposto, a Administração Municipal de Sebastião Laranjeiras decide:

- **Conhecer a impugnação apresentada por Multi Quadros e Vidros Ltda.** em razão de sua admissibilidade;
- **Julgar improcedente a impugnação** quanto ao pedido de alteração do descritivo técnico e do preço de referência, mantendo o edital em sua forma original;
- Confirmar a continuidade do certame na data e horário já previstos no edital.

Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município e na plataforma eletrônica, garantindo a ciência dos interessados.

Sebastião Laranjeiras – BA, em 24 de março de 2025.

TAYGUARA DO NASCIMENTO VIEIRA SANTOS

Pregoeiro

Portaria 007/2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/FB06-D5A4-28D6-129F-134A> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FB06-D5A4-28D6-129F-134A



Hash do Documento

b487678b39f5bd61bdffbf20644c22877cd2151e73f867c564875f6d3679db02

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/03/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 25/03/2025 20:53 UTC-03:00